



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 008/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 18 de março de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 019/2021, que “altera dispositivos da Lei Municipal 2.140, de 25/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, alterada pela Lei Municipal 2155, de 11.12.2020, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 22 de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei tem por finalidade a alteração dos valores do Anexo de Metas Fiscais/Demonstrativo 7 – AMF (LRF. Art. 4º, § 2º. Inciso V) do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

A presente propositura é parte integrante de um planejamento de ações desta gestão que visam aperfeiçoar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo, favorecendo a retomada do crescimento econômico, a redução do desemprego e a elevação da renda e do bem-estar social em nosso Município, para suprir as necessidades da legislação federal nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de agosto de 2014 que contempla a redução completa de todos os custos relacionados à abertura, registro, funcionamento, alterações e baixas relativos aos encargos municipais da pessoa jurídica classificada pela legislação como Microempreendedor Individual – MEI.

No Parecer Jurídico nº 029/2021- I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação adequada e pertinente, ressaltando que, com a coleta de manifestação de controle e análise da Comissão sobre adequação à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



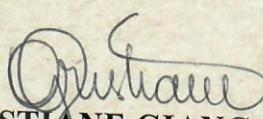
LDO, Renúncia Fiscal e Compensação, não há óbice a que o Projeto seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e posteriormente pelo Plenário desta Casa.

Se encontra também anexado ao projeto, o Parecer nº 09/2021, do Controlador Interno da Câmara Municipal, que destaca que, havendo compatibilidade orçamentária, entende pela possibilidade de aprovação do referido Projeto de Lei nos termos apresentados.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 019/2021.

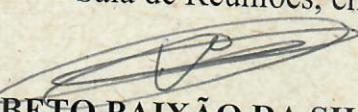
Sala de Reuniões, em 07 de abril de 2021.


CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 019/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 07 de abril de 2021.


VALBETO PAIXÃO DA SILVA
Presidente


SANDRO SABINO BORGES
Secretário

*Lecture em 12.04.2021
JMSJ*